



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Institui a Política Nacional de Conscientização, Prevenção e Atendimento Rápido ao Acidente Vascular Cerebral (AVC), e estabelece diretrizes para a redução da morbimortalidade associada à doença.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Conscientização, Prevenção e Atendimento Rápido ao Acidente Vascular Cerebral (AVC), com o objetivo de reduzir as taxas de mortalidade e incapacidade física decorrentes do AVC, popularmente conhecido como derrame.

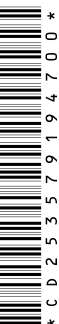
Art. 2º Para os efeitos desta Lei, o AVC é o quadro provocado pelo entupimento ou rompimento de vasos que levam sangue ao cérebro, resultando na paralisia da área cerebral que ficou sem circulação sanguínea.

Art. 3º O Poder Público deverá promover, anualmente, campanhas permanentes e maciças de conscientização sobre o AVC, com ênfase no período que antecede o Dia Mundial de Combate ao AVC, focando em:

I - destacar sinais de alerta como confusão mental, alteração na fala e compreensão, alteração na visão, dor de cabeça súbita e intensa sem causa aparente, alteração de equilíbrio/tontura/alteração no andar, e fraqueza ou formigamento em um lado do corpo;

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





II - incentivar a busca imediata por atendimento médico ao identificar qualquer sintoma, ressaltando que o diagnóstico e tratamento rápidos aumentam as chances de recuperação;

III - informar a população sobre fatores de risco como hipertensão, diabetes tipo 2, colesterol alto, sobrepeso, obesidade, tabagismo, uso excessivo de álcool e sedentarismo, alertando que 90% dos derrames são preveníveis.

Art. 4º Os órgãos de saúde deverão desenvolver materiais educativos em linguagem acessível para distribuição em Unidades Básicas de Saúde, hospitais, escolas e locais de grande circulação.

Art. 5º O Poder Público deverá investir na estruturação de uma rede de atendimento de urgência e emergência capaz de realizar o **diagnóstico rápido** de AVC.

§ 1º O diagnóstico será realizado por meio de exames de imagem, como a tomografia computadorizada de crânio, que é o método mais utilizado para a avaliação inicial e para identificar o tipo de derrame (isquêmico ou hemorrágico).

§ 2º Deverá ser assegurado o acesso rápido a unidades especializadas ou com protocolo de atendimento ao AVC.

Art. 6º Fica determinado que as unidades de saúde, públicas e privadas, devem aplicar um protocolo de triagem e encaminhamento de pacientes com suspeita de AVC que garanta a prioridade máxima no atendimento, dada a urgência da situação.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

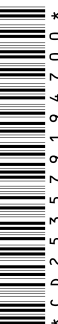
O presente Projeto de Lei, que visa instituir a Política Nacional de Conscientização, Prevenção e Atendimento Rápido ao Acidente Vascular Cerebral (AVC), encontra sua urgência e pertinência na alarmante realidade da doença no Brasil. O AVC, popularmente conhecido como derrame, figura atualmente como uma das principais causas de morte e incapacidade física no mundo.

A gravidade do quadro é sustentada por dados estatísticos e financeiros que exigem uma resposta estratégica do poder público. Em termos de mortalidade, a situação é crítica: a cada 6,5 minutos, uma pessoa morre em razão do AVC no país, segundo dados da consultoria Planisa. Este alto índice de óbitos e sequelas impõe um custo elevado, não apenas humano, mas também financeiro ao sistema de saúde. O custo hospitalar com internação foi de quase R\$ 1 bilhão em seis anos. Mais especificamente, o levantamento mostra que os custos praticamente dobraram entre 2019 e 2023, passando de R\$ 92,3 milhões para R\$ 218,8 milhões. A tendência de alta se manteve, e, apenas em 2024, até setembro, o montante já ultrapassava R\$ 197 milhões. Esse aumento de despesas acompanha o crescimento no número de internações por AVC, que saltou de 8.380 em 2019 para 21.061 em 2023.

Diante deste cenário, a estratégia fundamental deve ser a prevenção. A Organização Mundial do AVC alerta que 90% dos derrames são preveníveis. O Projeto de Lei busca, portanto, fortalecer as ações educativas e preventivas, focando nos fatores de risco modificáveis. O Ministério da Saúde lista como fatores de risco a hipertensão, o diabetes tipo 2, o colesterol alto, o sobrepeso, a obesidade, o tabagismo, o uso excessivo de álcool, o sedentarismo, e o uso de drogas ilícitas, além da idade avançada e do histórico familiar. A conscientização sobre esses fatores, que acometem mais homens, é o primeiro passo para reduzir a incidência e aliviar a sobrecarga do sistema de saúde.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





Outro pilar crucial da Política proposta é a garantia do diagnóstico e tratamento rápidos. De acordo com o Ministério da Saúde, o AVC acontece quando vasos que levam sangue ao cérebro entopem ou se rompem, provocando a paralisia da área cerebral que ficou sem circulação sanguínea. A pasta classifica como primordial estar atento a sinais e sintomas como confusão mental, alteração da fala e da compreensão, alteração na visão, dor de cabeça súbita e intensa sem causa aparente, alteração do equilíbrio, tontura ou alteração no andar, e fraqueza ou formigamento em um lado do corpo. O diagnóstico rápido é feito por meio de exames de imagem, sendo a tomografia computadorizada de crânio o método mais utilizado para a avaliação inicial, demonstrando sinais precoces de isquemia. Quanto mais rápido for o diagnóstico e o tratamento, maiores as chances de recuperação.

Em suma, este Projeto de Lei se justifica como uma medida essencial para a saúde pública, visando frear o aumento de mortes e incapacidades por AVC, otimizar o uso dos recursos de saúde e, sobretudo, salvar vidas.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

